



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 16 de setembro de 2019

Ofício PMS Nº 189/2019.

Senhora Presidente;

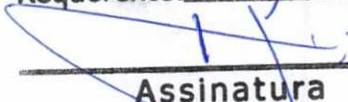
Apraz-me cumprimentá-la cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 31/2019, o qual Ementa: **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ORIGEM LEGAL DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM NATIVA DA FLORA BRASILEIRA A SEREM UTILIZADOS NA CONTRUÇÃO CIVIL NO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;


Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
FONE: 0705.997-6
WELLINGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Nº 11
Data: 16/09/19
Requerente: Prefeitura

Assinatura

EXMO SR
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA³¹ /2019

SARAPUÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de comprovante de origem legal de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira a serem utilizados na construção civil no município de Sarapuí”

WELLIGTON MACHADO DE MORAES, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do município de Sarapuí todos os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira a serem utilizadas na construção civil deverão possuir origem comprovadamente legal.

Art. 2º - Para fins de cumprimento ao disposto nesta Lei, consideram-se de origem legal todos os produtos e subprodutos florestais comercializados com apresentação de Documento de Origem Florestal – DOF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou documento correlato emitido por órgão estadual de meio ambiente, o qual deverá ser exigido pelo proprietário junto ao fornecedor, acompanhado da respectiva Nota Fiscal para emissão do habite-se.

Art. 3º - Quando da solicitação do alvará de construção, o proprietário deverá apresentar, além dos documentos, declarações e comprovações já previstas no Código de Obras e Edificações do município, declaração conjunta com o autor do projeto, comprometendo-se a apresentar o Documento de Origem

u



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Florestal – DOF em caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, bem como declaração de conhecimento da legislação.

Art. 4º - A responsabilidade de aplicação desta Lei fica a cargo do setor de fiscalização, responsável por fiscalizar as obras para emissão do Habite-se.

Art. 5º - Caberá a Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo durante a aprovação do projeto solicitar a declaração conjunta assinada pelo proprietário e responsável técnico.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, de setembro de 2019.

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

EDUARDO FOGAÇA RUIVO

Diretor de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



JUSTIFICATIVA:

Nobre Presidente,

Ilustres Edis.

O projeto de lei que enviamos a esta Casa Legislativa, tem como a base de fundamentação da lei, prevenir a gestão pública de coagir com a exploração ilegal da flora brasileira. Alguns Municípios vizinhos a Sarapuí já aderiram a esse modelo legislativo.

Na busca de melhorarmos a qualidade de vida e preservação dos nossos recursos naturais, é premente que tenhamos esse parâmetro legal.

Aliado a isso, o Programa Município Verde Azul – PMVA contabiliza pontos para os planos aprovados, assim sendo, considerando a baixa pontuação do município no programa, esta seria uma forma de estar de acordo com a lei e também melhorar a posição do município no ranking.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



OFÍCIO: 145/2019/C.A

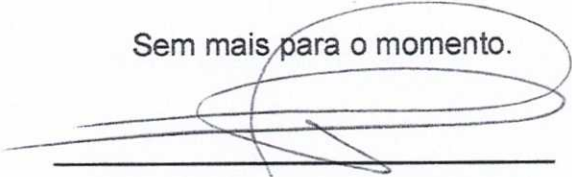
Sarapuí, 16 de setembro de 2019.

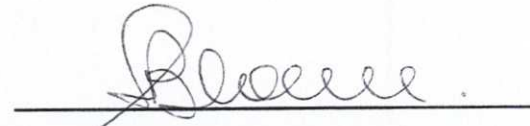
Ao Gabinete do Prefeito,
Exmo. Wellington Machado de Moraes

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI PARA COMPROVAR A ORIGEM DA
MADEIRA NATIVA UTILIZADA NA CONSTRUÇÃO CIVIL**

Sirvo-me do presente para cumprimentá-lo cordialmente e encaminhar nesta oportunidade proposta de lei para revisão e posterior encaminhamento para a Câmara Municipal de Sarapuí para a aprovação da lei que visa à obrigatoriedade de comprovar através da "Declaração de Origem Florestal – DOF" a origem dos produtos e subprodutos oriundos de madeira nativa a serem usados na construção civil no município de Sarapuí/SP. Sabe-se que esta lei visa prevenir a gestão pública de coagir com a exploração ilegal da flora brasileira, municípios vizinhos a Sarapuí já aderiram a esta lei e para caminharmos na busca de melhor qualidade de vida e preservação dos nossos recursos naturais precisamos deste parâmetro legal, além disso, é o primeiro passo para realizar uma das ações contempladas no Programa Município Verde Azul – PMVA.

Sem mais para o momento.


Pedro Alexandre de Oliveira
Diretor de Agricultura, Abastecimento
e Meio Ambiente


Sabrina Bueno Corrêa
Assessora de Meio Ambiente